LEI MUNICIPAL Nº 1.100/95

AUTORIZA A DOAÇÃO DE FRAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma individual Alaíde Pereira Lima Aguiar, nome fantasia , Mecânica Agrícola, inscrita no CGC nº 56.552.987/0001-01, de propriedade da senhora Alaíde Pereira Lima Aguiar, portadora da Carteira de Identidade nº 18.603.850 - SSP/SP, CPF nº 085.459.818-99, residente e domiciliada à avenida Tiradentes, nº 766, nesta cidade, fração de imóvel de propriedade da municipalidade, sito á avenida Tiradentes , quadra 018, lote 065, identificação 004, com área total de 261,00 m² , sendo 6 m de frente, confrontando com a avenida Tiradentes, 43,50 m , pelo lado esquerdo, fazendo divisa com terreno do senhor José Eduardo Aguiar, 43,50 m, pelo lado direito, fazendo divisa com terreno de propriedade da Loja Maçônica São João da Escócia; e 6m de fundo, confrontando com terrenos do senhor Glicério da Silva Borges, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único - A doação, constante do caput deste artigo, tem como objetivo a instalação de uma oficina mecânica.

Art. 2º - O imóvel, descrito no artigo anterior, será desmembrado de uma área maior, ficando desafetado do domínio público.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de dois anos, a partir da vigência desta Lei, para instalar a oficina.

§ 1º - O não cumprimento do encargo estipulado na cláusula do artigo enseja na reversão do imóvel ao Município bem como investimento nele efetuado, sem indenização de qualquer espécie ao donatário.

§ 2º - Constarão da escritura pública de doação, obrigatoriamente, as cláusulas de que o imóvel é inalienável, impenhorável e que reverterá ao Município para o caso de não instalação da oficina mecânica no prazo fixado nesta Lei ou se esta vier a tornar-se inativa antes do prazo de dez anos, a contar da data da concessão deste incentivo.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a devida escritura, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de fevereiro de 1995

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

INDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL